



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023 - Edição nº 487

SUMÁRIO

- Ofício nº 04212023.
- Emenda Modificativa 001/2023 ao Projeto de Lei nº 007/2023.
- EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023.
- LEI Nº 514/2023: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de TANHAÇU - BA, para o Exercício Financeiro de 2024."
- PORTARIA SMEC Nº 011/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 386CE32EB7-D15D46C124-E72B052BBE-CDBB388F8B



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro
C.N.P.J 63.180.970/0001-36

TELEFAX (077) 3459-1459

Ofício nº 042/2023

Senhor Prefeito,

Notificamos a V.Exa., que na Sessão Ordinária do dia 11 de outubro do corrente ano, foi aprovado por esta Câmara, em primeira e única votação, por maioria de votos o Projeto nº 007/2023 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de TANHAÇU-BAHIA, para o exercício financeiro de 2024”, com as seguintes emendas anexas:

EMENDA 001:

Altera os Anexos I do Projeto de Lei:

Artigo 1º - A descrição da Ação 1001, da modalidade “projeto”, constante dos anexos do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024, passa a vigorar a seguinte descrição:

- 1001 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA 002:

Altera-se o inciso I do Art. 8º do Projeto de Lei nº 07/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O inciso I do Art. 8º passa a dispor da seguinte redação:

“ Inciso I do Art. 8º - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 47% (quarenta e sete) por cento, do total na despesa autorizada, nos termos previstos no Art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM: 11/10/2023
POR: B. P. Pereira



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro

C.N.P.J 63.180.970/0001-36

TELEFAX (077) 3459-1459

Que segue para sanção e promulgação conforme determina a LOM de Tanhaçu.

Na oportunidade renovamos os votos de elevada estima e consideração.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TANHAÇU, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

Atenciosamente.

IRINEU JOSÉ DOS SANTOS

Presidente

EXM.º SR.

João Francisco Santos

MD. Prefeito Municipal

Tanhaçu - Bahia



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro

C.N.P.J 63.180.970/0001-36

TELEFAX (077) 3459-1459

Emenda Modificativa 001/2023 ao Projeto de Lei nº 007/2023

Projeto de Lei: 007/2023

Tipo de Emenda: Modificativa

Número da Emenda: 001/2023

Súmula: Altera os Anexos I do Projeto de Lei

Artigo 1º - A descrição da Ação 1001, da modalidade "projeto", constante do anexos da do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024, passa a vigorar a seguinte descrição:

- 1001 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanhaçu, Bahia, 06 de outubro de 2020

Miranildo Silva Santos
Vereador



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro

C.N.P.J 63.180.970/0001-36

TELEFAX (077) 3459-1459

Emenda Modificativa 001/2023 ao Projeto de Lei nº 007/2023

Altera Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa Orçamentária Anual.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Emenda à Lei Nº 007/2020, ao qual a presente emenda modificativa vem mudar, em sua essência, atende os interesses da população e dos vereadores que subscrevem este documento.

Vimos pelo presente alterar a descrição da ação 1001, a fim de permitir a inclusão de despesas referentes à mais uma etapa da construção da sede do Poder Legislativo Municipal.

É importante esclarecer que a alteração da LOA tanto pode ser quantitativa (alteração do valor global) quanto qualitativa (permuta de valores). Neste caso, haverá apenas a alteração da ação, permitindo assim a destinação de recursos a este projeto que seguramente aperfeiçoa a fixação de despesas previstas originalmente no Projeto de LOA.

Assim, constatada a necessidade e o interesse público, é importante que este Poder Legislativo que possui competência originária na Constituição Federal para dispor (autorizar, alterar, votar, fiscalizar etc.) o orçamento, atue no sentido de adequar a peça orçamentária para a execução das despesas necessárias para o cumprimento deste objetivo.

Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.

Tanhaçu, Bahia, 06 de outubro de 2023


Miranildo Silva Santos
Vereador



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro

C.N.P.J 63.180.970/0001-36

TELEFAX (077) 3459-1459

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023

EMENTA: Projeto nº 07/2023 do Poder Executivo Municipal que trata da Lei Orçamentária do Município de Tanhaçu/BA para o exercício de 2024.

ALIOMAR OLIVIERA AGUIAR JÚNIOR, DIELZO ALVES DE OLIVEIRA, EMILSON AGUIAR SILVA e ZENILDO ABREU OLIVEIRA, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Art. 129, § 1º do Regimento Interno, e Art. 120, § 5º do mesmo dispositivo legal, propõem a seguinte emenda modificativa.

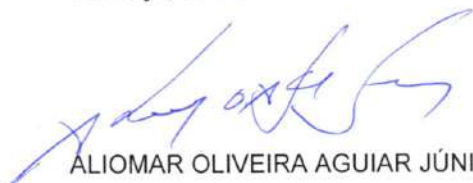
Altera-se o inciso I do Art. 8º do Projeto de Lei nº 07/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O inciso I do Art. 8º passa a dispor da seguinte redação:

" Inciso I do Art. 8º - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 47% (quarenta e sete) por cento, do total na despesa autorizada, nos termos previstos no Art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Tanhaçu, 09 de outubro de 2023.


ALIOMAR OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR


DIELZO ALVES DE OLIVEIRA


EMILSON AGUIAR SILVA


ZENILDO ABREU OLIVEIRA



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Praça Luís Eduardo Magalhães, s/n Centro

C.N.P.J 63.180.970/0001-36

TELEFAX (077) 3459-1459

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca sinalizar ao Poder Executivo que esta Câmara não usará de politicagem e, assim, prejudicar o desenvolvimento do Município. Mas queremos deixar claro que estaremos fiscalizando todas as ações do Poder Executivo, pois prezaremos por uma boa aplicação do dinheiro público.

Bom destacar que o pedido de 100% (cem) por cento é inadmissível neste momento, mas estaremos aqui na Câmara sempre dialogando, e, caso necessário de suplementação no próximo ano, basta encaminhar novo pedido para juntos tomarmos a melhor decisão sempre visando o bem de nosso Município.

Desta forma, convocamos os nobres edis pela aprovação desta emenda modificativa do inciso I do Art. 8º do Projeto de Lei nº 07/2023.

Tanhaçu, 09 de outubro de 2023.


ALIOMAR OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR


DIELZO ALVES DE OLIVEIRA


EMILSON AGUIAR SILVA


ZENILDO ABREU OLIVEIRA



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 514, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de TANHAÇU – BA, para o Exercício Financeiro de 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de TANHAÇU, Estado da Bahia, para o **Exercício Financeiro de 2024**, compreendendo;

I – Orçamento Fiscal, referente ao Poder do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA SEÇÃO ÚNICA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá de arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 345971616



GABINETE DO PREFEITO

tributária vigente é estimada, em R\$ 81.900.000,00 (oitenta e um milhões e novecentos mil reais), desdobrada nos agregados.

Art. 3º - As Receitas são entidades por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme no disposto no Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO ÚNICA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor.

§ 1º - A fixação da despesa do Orçamento Fiscal será de R\$ 79.855.314,08 (setenta e nove milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e quatorze reais e oito centavos).

§ 2º - A fixação da despesa do Orçamento da Seguridade Social será de R\$ 2.044.685,92 (dois milhões e quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

CAPITULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODERES/ÓRGÃOS:

Art. 6º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e sintéticos constante da presente Lei, os Anexos e sub anexos previstos no art. 101 da Lei 4.320/64 e art. 5º, incisos I e III e seus parágrafos da Lei 101/2000, na forma da distribuição em Unidades Orçamentárias e de acordo ao inciso 3º § 2º - A da Constituição Federal, conforme discriminação a seguir:

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1010



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

<i>DESPESAS POR PODERES/ÓRGÃOS</i>	
ÓRGÃO	R\$
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	3.200.000,00
SUBTOTAL	3.200.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	640.436,20
Secretaria municipal de administração e finanças	7.215.440,45
Secretaria Cultura, Esporte e Turismo.	1.858.955,06
Secretaria de Obras e Urbanismo	12.691.365,74
Fundo Municipal de Saúde	18.164.158,63
Secretaria de Assistência Social	2.044.685,92
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	181.936,37
Fundo Municipal de Educação	35.495.402,27
Secretaria municipal de agricultura e meio ambiente	302.057,87
Secretaria Municipal de Transportes	105.561,49
SUBTOTAL	R\$ 78.700.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 81.900.000,00

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Despesas Totais Fixadas com Detalhamento por Unidades Orçamentárias		
U.O	DESPESAS CORRENTES	R\$
01101	Câmara Municipal	3.200.000,00
02201	Gabinete do Prefeito	640.436,20
03202	Secretaria municipal de administração e finanças	7.215.440,45
04203	Secretaria Cultura, Esporte e Turismo.	1.858.955,06
05205	Secretaria de Obras e Urbanismo	12.691.365,74
06205	Fundo Municipal de Saúde	18.164.158,63
07206	Secretaria de Assistência Social	2.044.685,92
12001	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	181.936,37
27002	Fundo Municipal de Educação	35.495.402,27
30001	Secretaria de agricultura e meio ambiente	302.057,87
32001	Secretaria Municipal de Transportes	105.561,49
TOTAL		81.900.000,00

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO:

“Art. 7º - Somente com prévia autorização do Poder Legislativo, o chefe do Poder executivo poderá:

I – Remanejar e suplementar, por decreto, os orçamentos próprios da Administração direta, nos termos previstos no § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do Artigo 18 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III – Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas exceto as despesas, previstas no “caput” do art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, quando envolver recursos da mesma unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo.

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 47% (quarenta e sete) por cento, do total na despesa autorizada, nos termos previstos 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na receita, conforme nos termos previstos no inciso II do § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

“Art. 9º - Mediante autorização expressa do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo, realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1576



GABINETE DO PREFEITO

manter o equilíbrio orçamento-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria".

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei;

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Tanhaçu-BA, 26 de outubro de 2023.


João Francisco Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANHAÇU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA SMEC No. 011 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a designação da Comissão Gestora do Fórum Municipal De Educação.”

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º da Lei Municipal No. 486 de 23 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Gestora do Fórum Municipal De Educação, para gestão de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

- I. Daniela Aparecida dos Santos Dias – Coordenadora do FME
- II. Jussara Pereira Lima – Vice-Coordenadora do FME
- III. Beranice Sousa Britto Silva – Secretária Executiva do FME

Art. 2º Compete a Comissão Gestora do Fórum Municipal de Educação coordenar, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei No. 007 de 26 de junho de 2015 e coordenar as Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações, promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado da Bahia e da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanhaçu, 16 de outubro de 2023


Irineusa Silva Santos Novaes
Secretaria de Educação e Cultura